

**PARECER CONSEPE Nº 36 / 2025 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)****Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Blumenau-SC, 17 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a alteração das Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense.

**O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Cleder Alexandre Somensi**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.007019/2018-99;
- a decisão do Conselho na 11ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 14/11/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Emitir **PARECER FAVORÁVEL** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à ALTERAÇÃO da Resolução nº 16/2019 CONSUPER, de 01 de abril de 2019, e alterações posteriores, no que couber, Resolução nº 021/2020, Resolução nº 46, Resolução nº 01/ 2024 e Resolução nº 08/2025, conforme segue:

**Onde se lê:**

Art. 23. A sistematização da organização curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio se apresenta no PPC, conforme normas próprias do IFC, devendo contemplar perfil do egresso, saberes e conhecimentos, curricularização da extensão, pesquisa e inovação, práticas profissionais, componentes optativos e atividades diversificadas.

**Leia-se:**

Art. 23. A sistematização da organização curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio se apresenta no PPC, conforme normas próprias do IFC, devendo contemplar perfil do egresso, saberes e conhecimentos, curricularização da extensão, pesquisa e inovação, práticas profissionais, componentes optativos e atividades diversificadas, sendo esta última de oferta facultativa de cada curso.

**No artigo nº 36, onde se lê:**

§ 2º O estágio não obrigatório não contará no cômputo dos 10% destinados à prática profissional.

**Leia-se:**

§ 2º O estágio não obrigatório não será computado na carga horária mínima de prática profissional definida pelo curso.

**Onde se lê:**

Art. 45. As Atividades Diversificadas compõem a organização curricular, na perspectiva de garantir espaço na matriz do curso para formas de aprendizagens que transgridam o escopo conteudista, podendo ser: I- atividades de livre escolha do estudante, conforme estrutura e possibilidade do campus; II- estágio supervisionado obrigatório.

**Leia-se:**

Art. 45. As Atividades Diversificadas, de caráter opcional, compõem a organização curricular com o propósito de garantir espaço na matriz do curso para formas de aprendizagem que ultrapassem o escopo conteudista, favorecendo a formação integral do estudante, podendo acontecer:

I – em Atividades de Livre Escolha do estudante, quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme a estrutura e as possibilidades do campus;

II – em Estágio Supervisionado Obrigatório, quando aplicável.

Parágrafo único. A carga horária destinada às Atividades Diversificadas, quando prevista, será definida no PPC, observando-se o limite máximo estabelecido no art. 46 desta Diretriz.

**Onde se lê:**

Art. 46. A organização curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio do IFC deverá prever carga horária destinada às Atividades Diversificadas. Parágrafo único: o PPC indicará na matriz curricular a carga horária destinada à realização de Atividades Diversificadas, que será no mínimo 100 horas e no máximo 400 horas, bem como os tipos de atividades a serem realizadas.

**Leia-se:**

Art. 46. A organização curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do IFC poderá prever carga horária destinada às Atividades Diversificadas. Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC), quando contemplar Atividades Diversificadas, deverá indicar na matriz curricular a carga horária correspondente, observando o limite máximo de 400 (quatrocentas) horas, bem como os tipos de atividades a serem realizadas.

**Onde se lê:**

Art. 47. Compreende-se como atividades de livre escolha aquelas em que o estudante possa realizar de acordo com seu interesse, e que contribua para a sua formação na perspectiva do perfil do egresso e possam ser computadas para fins de integralização do curso.

**Leia-se:**

Art. 47. As Atividades de Livre Escolha constituem uma possibilidade formativa opcional, cuja oferta será definida por cada curso, conforme decisão do colegiado e previsão no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Parágrafo único: comprehende-se como atividades de livre escolha aquelas em que o estudante possa realizar de acordo com seu interesse, e que contribua para a sua formação na perspectiva do perfil do egresso e possam ser computadas para fins de integralização do curso.

No artigo 48, § 1º, onde se lê:

§ 1º. Cada curso deverá destinar no mínimo 100 horas em atividades de livre escolha do estudante, dentre as atividades diversificadas.

**Leia-se:**

§ 1º A carga horária destinada às Atividades de Livre Escolha, caso o curso opte por ofertá-las, será definida por cada curso, respeitado o limite máximo previsto para as Atividades Diversificadas, conforme o Art. 46 desta Diretriz

**Onde se lê:**

Art. 97. A CIPATEC será constituída por:

- I- Reitor;
- II- Pró-reitora de Ensino;
- III- Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV- Diretor de Cursos Técnicos, Educação de Jovens e Adultos e Qualificação Profissional;
- V- Diretor de Pesquisa;
- VI -Diretor de Extensão;
- VII- Equipe pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino;
- VIII-Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus;
- IX- Coordenação Geral de Ensino ou equivalente de cada campus;
- X - Representações do NUPE de cada campus;
- XI- Coordenações de cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

**Leia-se:**

Art. 97. A CIPATEC será constituída por:

(...)

XII – No mínimo, um(a) estudante representante de curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, indicado conforme critérios definidos por cada campus.

**Art. 2º** Este parecer entra em vigor nesta data e seu efeito a partir de 24/11/2025.

*(Assinado digitalmente em 18/11/2025 13:16 )*  
CLEDER ALEXANDRE SOMENSI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEPP/REI (11.01.18.00.52)  
Matrícula: 1836822

**Processo Associado: 23348.007019/2018-99**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **36**, ano: **2025**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão:  
**17/11/2025** e o código de verificação: **d05f7b7549**